

Decreto n.º 26.712 de 11 de julho de 2006

Determina o tombamento provisório dos bens que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a política de proteção da memória cultural urbana da Cidade do Rio de Janeiro;

considerando a necessidade de uma legislação para a salvaguarda de exemplares representativos do patrimônio cultural e arquitetônico do Movimento Moderno na Cidade do Rio de Janeiro;

considerando os estudos desenvolvidos pela SEDREPAHC – Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro;

considerando o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, no processo administrativo 12/002.870/2002;

DECRETA

Art. 1.º Ficam tombados provisoriamente, nos termos da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens culturais e arquitetônicos abaixo relacionados:

- Residência White. Ladeira do Russel nº 37, Glória. Projeto de autoria de Jorge Machado Moreira;
- Edifício Tapir. Rua Senador Vergueiro nº 66, Flamengo. Projeto de autoria de Jorge Machado Moreira;
- Residência Carmem Portinho. Estrada do Guanambí nº 671, Jacarepaguá. Projeto de autoria de Affonso Eduardo Reidy;
- Residência Dr. Couto e Silva. Avenida Edson Passos nº 3114, Alto da Boa Vista. Projeto de autoria de Affonso Eduardo Reidy e Roberto Burle Marx;
- Residência na Rua Almirante Gomes Pereira nº 71, Urca. Projeto de autoria de Affonso Eduardo Reidy e Gerson Pompeu Pinheiro;
- Residência na Rua Urbano Santos nº 50, Urca. Projeto de autoria de Firmino Saldanha;
- Albergue da Boa Vontade. Praça da Harmonia s/nº, Gamboa. Projeto de autoria de Affonso Eduardo Reidy e Gerson Pompeu Pinheiro;
- Edifício Marques do Herval. Avenida Rio Branco nº 185, Centro. Projeto de autoria dos Irmãos Roberto;
- SOTREQ. Avenida Brasil nº 7200, Bonsucesso. Projeto de autoria dos Irmãos Roberto;
- Edifício-Sede do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB. Avenida Marechal Câmara nº 171, esquina com Avenida Franklin Roosevelt, Centro. Projeto de autoria dos Irmãos Roberto;
- SENAI – Unidade Maracanã. Rua São Francisco Xavier nº 601, Maracanã. Projeto de autoria dos Irmãos Roberto;
- Residência Walter Moreira Salles. Rua Marquês de São Vicente nº 476, Gávea. Projeto de autoria de Olavo Redig de Campos.

Art. 2.o Ficam incluídos no tombamento dos referidos imóveis a volumetria, a cobertura, os materiais de acabamento, vãos e esquadrias originais, além dos demais elementos arquitetônicos e decorativos originais da tipologia estilística das fachadas, além dos demais aspectos físicos relevantes para a sua integridade.

Art. 3.o Quaisquer obras ou intervenções físicas a serem realizadas nos referidos imóveis deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4.o Para efeito de proteção da ambiência dos referidos bens, ficam criadas as áreas de proteção do entorno dos bens tombados, delimitadas pelos próprios lotes onde se encontram os imóveis.

Art. 5.o Os letreiros, anúncios e/ou engenhos de publicidade, bem como o uso de toldos nos bens tombados pelo presente decreto serão regulamentados por norma estabelecida pelo órgão executivo de proteção do patrimônio cultural do Município e seu licenciamento deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 6.o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2006 - 442o ano de fundação da cidade.

CESAR MAIA

DO RIO de 12/06/06